Lei nº 16

Lei nº 16 de 20 de Fevereiro de 1937

Regula a cobrança dos impostos municipaes

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Art.º 59º, nº 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanccionou a seguinte Lei:

Art.º 1º - Todos os impostos devidos á Fazenda Municipal pelos contribuintes residentes no primeiro districto serão pagos á bocca do cofre, na Thesouraria do Municipio.

Art.º 2º - Os contribuintes residentes nos demais districtos poderão effectuar o pagamento nas sub-prefeituras.

Art.º 3º - Ficam os sub-prefeitos autorisados a proceder á cobrança dos impostos municipaes, sem onus para o Municipio, devendo a Secção da Fazenda tomar as medidas necessarias a um rigoroso controle da arrecadação.

§º 1º - Os sub-prefeitos recolherão, semanalmente, á Thesouraria mediante guia em duas vias uma das quaes lhes será devolvida com o recibo do Thesoureiro, as somma arrecadadas.

§º 2º - Mensalmente, os sub-prefeitos prestarão contas á Thesouraria da arrecadação effectuada durante o mez, devendo o Thesoureiro, sob pena de responsabilidade, communicar immediatamente ao Prefeito qualquer irregularidade que fôr encontrada.

Art.º 4º - O imposto de renda ecadullar sobre immoveis ruraes só será arrecadado pelas sub-prefeituras no periodo de noventa dias que decorrer da data desta lei, voltando, após, a ser arrecadado a bocca do cofre.

Art.º 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Fev.º de 1937.

(a) José Carlos Fonseca Milano

Prefeito Municipal.